



EDITORIAL

Caros Colegas,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 3ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2018, em formato digital, também disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peças processuais.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail caocife@mpba.mp.br, todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

Colaboradores:

Ana Rita Andrade Bastos

Anne Rose Almeida Santos

DESTAQUE	
↪ 30 anos da Constituição Cidadã: Raquel Dodge destaca Constituição de 1988 como documento fundante da convivência democrática.	05
ARTIGOS	
↪ A liberdade de expressão do membro do ministério público Maurício Cerqueira Lima – Promotor de Justiça de Família/Comarca de Salvador-Ba	07
NOTÍCIAS	
<ul style="list-style-type: none"> • MPBA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA 	
Riscos de processos de paternidade socioafetiva sem fiscalização do MP são discutidos em reunião no CNJ	10
MP realiza 97 atendimentos para população em Jardim Nova Esperança	11
↪ Seminário debate prestação de contas como instrumento de gestão das fundações	12
<ul style="list-style-type: none"> • STJ- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 	
↪ Impenhorabilidade de bem de família deve prevalecer para imóvel em alienação fiduciária	13
↪ Vínculo paterno-filial afetivo supera ausência de vínculo biológico e impede mudança de registro	15
↪ Quarta Turma admite agravo de instrumento contra decisão interlocutória em recuperação judicial	16
↪ Interesse do menor não justifica redução de ofício de honorários de advogados contratados por inventariante	17
<ul style="list-style-type: none"> • IBDFAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA 	
↪ Nossa Constituição, aos 30 anos, exige cuidados e defesa das famílias	18
<ul style="list-style-type: none"> • TJPB - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA- 	
↪ TJPB reconhece dupla maternidade em caso de “inseminação caseira”	19
<ul style="list-style-type: none"> • TJBA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 	
↪ Para adquirir casa própria, justiça baiana concede emancipação de jovem que foi abandonada desde criança e viveu em um galinheiro	20

↪ Valores dos bens da antiga Sapataria Santana, que vão a leilão, foram atualizados e totalizam quase R\$ 6 milhões	21
<ul style="list-style-type: none"> • TSE- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 	
Justiça Eleitoral divulga Carta à Nação Brasileira	22
<ul style="list-style-type: none"> • CNMP- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 	
Proposta trata do uso de nome social por pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços do CNMP e do MP'	23
JURISPRUDÊNCIA	
<ul style="list-style-type: none"> • STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 	
↪ Recurso Especial. Cumprimento de Sentença. Prazo para pagamento voluntário. Cômputo em dobro em caso de litisconsortes com procuradores distintos	24
↪ Civil e Processual Civil. Administrativo. Recurso em Mandado de Segurança.	26
<ul style="list-style-type: none"> • TJBA-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 	
↪ Apelação. Direito de Família. Pensão Alimentícia. Trinômio. Necessidade / Capacidade / Proporcionalidade.	27

RAQUEL DODGE DESTACA CONSTITUIÇÃO DE 1988 COMO DOCUMENTO FUNDANTE DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA

Segundo a procuradora-geral da República, a promulgação da Constituição marcou o rompimento de um regime de exceção de arbítrio e a inauguração do regime democrático.

Em nome do Ministério Público da União (MPU), a procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, destacou que o ato de reunir os que atuam no sistema de Justiça, as autoridades da República,



a imprensa e o povo para celebrar os 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 reverencia um dos momentos mais importantes da história brasileira: o rompimento de um regime de exceção e arbítrio e a inauguração do regime democrático.

“Em uma nação de imigrantes e nativos, nossa Constituição reconhece a pluralidade étnica, linguística, de crença e de opinião”, afirmou a procuradora-geral. “Garante liberdade de imprensa, para que a informação e a transparência saneiem o conluio e revelem os males contra os indivíduos e o bem comum. Regulamenta a convivência das diferenças sob o signo da igualdade de direitos, de oportunidades, de concorrência, de respeito e de tratamento. Visionária, protegeu o ambiente para esta e para as futuras gerações. Humanitária, protege as minorias e os mais vulneráveis, para que não sejam alvos do injusto. É o documento fundante da convivência democrática”.

A procuradora-geral destacou que a Constituição de 1988 expressa a vontade do povo. A sociedade civil, disse, manteve contato direto com os constituintes e influenciou a elaboração das normas. “Mais do que isso, o povo viu-se reconhecer em sua pluralidade de línguas, opiniões, direitos, com proteção de minorias. Anseios de dignidade foram acolhidos, desejos de igualdade contemplados, expectativas de respeito à intimidade pessoal garantidas, separação da coisa pública e privada delimitada”.

Segundo Dodge, muito se avançou desde a Constituição de 1988 e, por isso, é importante celebrá-la, para que se mantenha viva, aderente aos fatos, fazendo justiça e correspondendo à vida real da nação. “Para tanto, é preciso guardá-la. Não basta reverenciá-la numa atitude contemplativa”, observou.

O Supremo Tribunal, afirmou Dodge, realiza um esforço permanente na atividade de interpretar e aplicar a Constituição. “É defensor da ordem jurídica do regime democrático. É o Tribunal da democracia”. O STF, como guardião da Carta de 1988, “honrou sua missão de modo inequívoco nestes 30 anos”.

O Ministério Público, observou, também tem sido guardião da Constituição e deve à Carta sua independência e garantias de atuação “contra o crime que afronta direitos e corrompe a coisa pública, defendendo os bens comuns da sociedade, preservando os valores fundantes da vida em sociedade, defendendo o patrimônio público e as eleições justas e livres”. “Temos consciência da importância desta missão e da firmeza e da serenidade que nos são reclamadas para exercer com coragem e prontidão tais funções, com base na Constituição”.

“Persistamos na Constituição. Perseveremos na democracia. Continuemos os esforços de cumprir todas as promessas do Constituinte de 1988. Sigamos juntos, todos, no caminho que conduz a uma sociedade justa, fraterna, pluralista, solidária e sem preconceitos. Sigamos juntos na construção do Estado Democrático de Direito e da Justiça Social. De todos. Com todos. Por todos. Para todos”, concluiu a procuradora-geral.

[Fonte](#)

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Família da Comarca de Salvador-Ba

Alguém já disse que viver é uma experiência traumática, e é mesmo. Com todos os seus embates diários, suas desavenças, seus encontros e desencontros, seus entendidos e desentendidos, o homem vai escrevendo a sua história. E ela, nada mais é, do que a expressão do seu pensamento.

Desde que o Criador proibiu comer do fruto proibido, a criatura pensou e expressou esse pensamento livremente. Embora punido, por exercitar a sua razão proibida, ele foi livre para pensar e executar os seus desideratos.



Nunca houve uma definição satisfatória dessa palavra, salvo a de Cecília Meireles, que com o lirismo de sua alma afirmou que *liberdade é uma coisa, que ninguém sabe explicar, mas que todos entendem*. Não obstante, podemos fracionar a dita em espécies. Assim se considera a liberdade de ir e vir, liberdade de contratar e desfazer contrato, liberdade de escolha de candidatos ao governo, liberdade de escolha de ideologias e, a mais importante, liberdade de pensar.

Bem medido e bem pesado, a liberdade de pensar é pressuposto lógico de suas outras espécies. O próprio existir filosófico cartesiano pressupõe o pensamento (*cogito ergo sum*). Por isso que podemos avançar dizendo que sem que haja a liberdade de pensamento nenhuma outra subsiste, porque restam tolhidas todas as outras que exijam escolhas.

Logo depois do flagelo da II Grande Guerra, ainda em meados do Século XX, diante de todos os traumas nela vividos, o mundo civilizado se reuniu em assembleia, a que denominou de Nações Unidas e ali se resolveu estabelecer numa carta, num documento escrito, os direitos fundamen

tais do homem, dos povos e das nações, escolhendo em primeiro lugar a liberdade, assim expressamente:

Art.1 Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Portanto a liberdade, para a carta fundamental dos direitos humanos, encontra-se num plano de importância que supera quaisquer outros, porque todos os seres humanos nascem livres e iguais; são dotados de razão e consciência, o que estabelece a distinção fundamental entre eles e os animais.

Mais adiante a mesma carta se refere especificamente à liberdade de expressão, nos seguintes termos:

Artigo 18 Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

É a expressão do pensamento que constrói a nossa história, por isso que foi um certo *rabi*, em Jerusalém, há mais de dois mil anos, cuja expressão do pensamento transformou a humanidade, trazendo uma mensagem revolucionária que recomendava amar o próprio inimigo e fazer o bem a quem nos persegue. Da mesma maneira, a expressão do pensamento fez Lutero corrigir os rumos da fé, trazendo para perto do fiel a escritura sagrada, e assim se sucedem exemplos sem conta. E nada mais eloquente (apesar de hiperbólico) do que admitirmos que sem a liberdade de expressão, não teríamos inventado a roda.

Nos parece ridículo que se queira controlar o espírito humano. Colocá-lo numa cerca de arame farpado, amarrado a uma pesada bola de aço, algemado a uma “resolução”, um “ato conjunto”, uma “portaria”, como se homem não as pudesse romper todas como *Sansão*¹ derrubou as pilastras, e estabelecer direito novo, ordem nova, comandos normativos próprios. Nada mais expressivo do que disse o poeta “...vamos fazer nosso dever de casa e aí então vocês vão ver, suas crianças derrubando reis, fazer comédia no cinema com as suas leis...”²

Há bem pouco tempo ouvimos bem perto um arrastar de correntes. Logo ali, bem próximos a nós, se proibiu aos juízes de expressar o pensamento.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Se nem ao condenado penalmente se tolhe a liberdade de expressão do pensamento, por que ao membro do Ministério Público e aos juízes, haverá de se cassar esse direito? Direito este inerente à condição humana! Não seremos seres humanos se não tivermos liberdade.

Sequer carece de maiores comentários o dispositivo antes citado. Acima de tudo a liberdade e junto com ela o direito de expressão, que somente pode incomodar porque esses segmentos profissionais do Estado são formadores de opinião. Então vale dizer que há uma sombra que se esconde por detrás desses movimentos que objetivam tolher a nossa liberdade de expressão.

Nem nos desvarios mais absurdos de algum esquizofrênico se imaginaria que, a esta altura dos acontecimentos, seria necessário levantar de novo a bandeira da Revolução Francesa da liberdade, igualdade e fraternidade, porque pensávamos que esta etapa da evolução humana já estivesse alcançada. Mas o que constatamos agora é que reinam os ineptos e os ímpios.

Então que pense e fale o promotor de justiça, o juiz, o servidor, o alfaiate, o carteiro, o leiteiro, que enfim falem todos e digam o que pensam, porque não há nada mais divino no homem do que o seu pensamento.

1 Juízes, capítulos 13 a 16.

2 Renato Russo. Música: Geração Coca-Cola.

RISCOS DE PROCESSOS DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA SEM FISCALIZAÇÃO DO MP SÃO DISCUTIDOS EM REUNIÃO NO CNJ

Redator: Aline D'Eça (MTb-BA 2594)



A procuradora-geral de Justiça da Bahia, Ediene Lousado, que preside o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), reuniu-se ontem, dia 9, com o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, para pleitear a revogação do art. 11 do Provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O dispositivo permite o reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetivas perante os oficiais de registro civil, fragilizando a atuação de promotores de Justiça e juízes da Infância e da Juventude na fiscalização dos processos de adoção, além de possibilitar outros riscos para crianças e adolescentes. A reunião aconteceu no gabinete do ministro e contou com a participação do corregedor nacional do Ministério Público, conselheiro Orlando Rochadel, do conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, Leonardo Accioly, da membro auxiliar do CNMP, Andrea Teixeira de Souza, e da coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa das Crianças e Adolescentes (Caoca), do Ministério Público baiano, procuradora de Justiça Marly Barreto.

Na reunião, foi deliberada a realização de reuniões com a comissão do CNJ que trata da matéria para discussão e encaminhamento de uma solução que preserve os dispositivos

constitucionais e infraconstitucionais. Em sua fala, a presidente do GNDH solicitou a revogação do artigo 11 do Provimento 63/2017 para a preservação dos direitos das crianças e adolescentes, em razão da violação de garantias estabelecidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Recomendação

Na Bahia, o Ministério Público estadual recomendou aos promotores de Justiça do estado que provoquem os oficiais de Registros Cíveis de Pessoas Naturais a se absterem de realizar o processamento de reconhecimentos de paternidade ou de maternidade socioafetivas, que envolvam crianças ou adolescentes, com esteio no Provimento nº 63/2017 do CNJ ou em normas regulamentares dele provindas, sem descuidar de medidas outras cabíveis. A Recomendação nº 04/2018 foi assinada pela procuradora-geral de Justiça da Bahia, Ediene Lousado, em 24 de agosto último. [Fonte](#)

↪ MP REALIZA 97 ATENDIMENTOS PARA POPULAÇÃO EM JARDIM NOVA ESPERANÇA



O Ministério Público estadual realizou 97 atendimentos no bairro de Jardim Nova Esperança, em Salvador, por meio dos projetos “Sou Gente de Verdade” e “Paternidade Responsável”. A ação, desenvolvida em parceria com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), na última sexta-feira, dia 21, proporcionou atender a 95 solicitações de segunda via de registro civil, entre elas certidões de nascimento, casamento e óbito. Os atendimentos foram realizados pelo promotor de Justiça Adilson de Oliveira e servidores dos

Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis (Caocife) e do Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável (Nupar). [Fonte](#)

❖ SEMINÁRIO DEBATE PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FUNDAÇÕES

Redator: Maiama Cardoso MTB/BA - 2335



Representantes de fundações e associações participam hoje, dia 25, do seminário “A Análise Contábil das Prestações de Contas como Instrumento de Gestão das Fundações e Associações”, promovido pelo Ministério Público estadual. O evento foi aberto, as 9h, pela procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado e pelo promotor de

Justiça Luís Eugênio Miranda, coordenador do Núcleo do Terceiro Setor (Nuts). A PGJ registrou que esta é uma área de suma importância para a sociedade, que deve sempre receber e estar atenta à prestação de contas. A sociedade civil é parceira do MP para consecução do bem comum, lembrou ela, ressaltando que o objetivo do seminário é agregar mais conhecimento e tornar a atuação ainda mais eficiente. O coordenador do Nuts informou que é função do MP fazer com que as fundações e associações funcionem corretamente. O evento esclarecerá como a análise contábil interfere na visão que o MP tem das fundações e como as entidades são geridas, explicou Luís Eugênio. Coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), a promotora de Justiça Maria de Fátima Macedo também integrou a mesa de abertura do evento e agradeceu a participação da PGJ. Ela lembrou que o evento



da sequência a uma série de seminários iniciados há dois anos com a abordagem específica no que diz respeito à legislação do terceiro setor e hoje mais especificamente da prestação de contas. Membros do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), os contadores Nailton Cazumbá e Ubirajara Batista integraram a mesa de abertura e assistiram às palestras do seminário. Os servidores do MP Marcelino Simões e Altamir Santos, contadores do Nuts, apresentaram palestra sobre 'Análise de prestações de contas'. A tarde, o contador Nailton Cazumbá falará sobre 'A relevância da contabilidade para a gestão e transparência das entidades sem fins lucrativos'.

❖ IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA DEVE PREVALECER PARA IMÓVEL EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

[Fonte Imagem](#)



A regra da impenhorabilidade do bem de família, prevista na Lei 8.009/90, também abrange os imóveis em fase de aquisição, a exemplo daqueles objeto de compromisso de compra e venda ou de financiamento para fins de moradia, sob pena de impedir que o devedor adquira o bem necessário à habitação de seu grupo familiar.

Com base nesse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a devolução de processo ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) a fim de que a corte analise a presença dos demais requisitos legais para o reconhecimento de um imóvel alienado como bem de família. O tribunal paulista havia afastado a alegação de impenhorabilidade do bem, mas o acórdão foi reformado de forma unânime pela turma.

O recurso especial teve origem em exceção de pré-executividade apresentada sob a alegação de ilegitimidade ativa da parte para promover a execução dos títulos, além da impossibilidade de penhora dos direitos sobre bem de família.

A impugnação foi rejeitada pelo juiz de primeiro grau, que entendeu ser possível a penhora de imóvel dado em alienação fiduciária, já que, se o próprio devedor nomeia o imóvel para garantir a obrigação assumida, não pode considerá-lo impenhorável.

O TJSP manteve a decisão por concluir que a penhora não recaiu sobre a propriedade do imóvel, mas somente sobre os direitos obrigacionais que o devedor possui em relação a ele, ficando assegurado ao credor fiduciário o domínio do bem.

Extensão da proteção

O relator do recurso especial do devedor, ministro Villas Bôas Cueva, apontou jurisprudência do STJ no sentido da impossibilidade de penhora do bem alienado fiduciariamente em execução promovida por terceiros contra o devedor fiduciante, tendo em vista que o patrimônio pertence ao credor fiduciário. Contudo, afirmou que é permitida a penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária.

“Todavia, a hipótese dos autos distingue-se dos casos já apreciados por esta Corte Superior porque está fundada na possibilidade, ou não, de estender eventual proteção dada ao bem de família legal sobre o direito que o devedor fiduciante tem sobre o imóvel alienado fiduciariamente e utilizado para sua moradia”, disse o ministro.

Villas Bôas Cueva ressaltou que, para a aplicação da regra de impenhorabilidade do bem de família, exige-se, em regra, que a propriedade pertença ao casal ou à entidade familiar, pois a Lei 8.009/90 utiliza o termo “imóvel residencial próprio”. Por consequência, se o imóvel submetido à constrição pertence a terceiro não integrante do grupo familiar, não poderia ser invocada, em tese, a proteção legal.

Segundo o relator, a definição que representa melhor o objetivo legal consiste em compreender que a expressão “imóvel residencial próprio” engloba a posse oriunda de contrato celebrado com a finalidade de transmissão da propriedade, a exemplo do compromisso de compra e venda ou de financiamento de imóvel para fins de moradia.

“No caso, trata-se de contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual, havendo a quitação integral da dívida, o devedor fiduciante consolidará a propriedade para si (artigo 25, *caput*, da Lei 9.514/97). Assim, havendo a expectativa da aquisição do domínio, deve prevalecer a regra de impenhorabilidade”, concluiu o ministro ao determinar o retorno dos autos ao TJSP.

Leia o [acórdão](#). [Fonte](#)

❖ VÍNCULO PATERNO-FILIAL AFETIVO SUPERA AUSÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO E IMPEDE MUDANÇA DE REGISTRO

[Fonte Imagem](#)



A paternidade socioafetiva se sobrepõe à paternidade registral nos casos de erro substancial apto a autorizar a retificação do registro civil de nascimento. O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar o caso de um homem que ajuizou ação de retificação de registro civil cumulada com pedido de exoneração de alimentos em face de seus dois filhos registrais.

Segundo os autos, no caso do primeiro filho, o homem o registrou espontaneamente após iniciar um relacionamento com a mãe, mesmo sabendo não ser o pai biológico.

Já a segunda criança, ele a registrou acreditando ser sua filha biológica, e teve com ela relação afetiva até os 13 anos, quando, suspeitando de infidelidade da mulher, ajuizou ação para retificação do registro civil. Após a morte do pai registral, foi comprovada por exame de DNA a inexistência do vínculo biológico.

Instâncias ordinárias

Na primeira instância, o juiz considerou procedentes os pedidos do autor. Na apelação, a sentença foi reformada sob o fundamento de que o ato praticado no registro do primeiro filho é irrevogável, pois o pai agiu de livre vontade. Já em relação ao outro filho, foi considerado preponderante o vínculo afetivo consolidado ao longo do tempo.

Houve a interposição de embargos infringentes, acolhidos pelo tribunal de segunda instância para autorizar a retificação do registro civil dos dois filhos. [Leia Mais](#)

❖ QUARTA TURMA ADMITE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Fonte Imagem](#)



A despeito da falta de previsão expressa na legislação, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu ser cabível agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida em recuperação judicial, conforme pedido formulado por empresas que se encontram nessa situação. O colegiado concluiu ser aplicável ao caso, por analogia, o disposto no parágrafo único do

artigo 1.015 do Código de Processo Civil de 2015.

Acompanhando o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, a Quarta Turma determinou que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) – que havia decidido pelo não cabimento do agravo – deve julgar o recurso, interposto contra decisão de primeiro grau.

No agravo de instrumento, as empresas pretendem ser dispensadas da necessidade de depositar 40% dos honorários do administrador judicial da recuperação, bem como continuar a receber benefício fiscal concedido por programa estadual.

Lacuna

Ao não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas empresas, o TJMT entendeu que o rol trazido pelo CPC/2015 para as possibilidades de agravo de instrumento é taxativo e, portanto, não abarcou hipótese de recurso contra decisão interlocutória em processo de recuperação judicial. O tribunal assinalou, ainda, que as recorrentes poderiam rever a questão, em momento oportuno, por meio de preliminar a ser suscitada em apelação, nos termos do artigo 1.009, parágrafos 1º e 2º, do CPC/2015.

[Leia Mais](#)

❖ **INTERESSE DO MENOR NÃO JUSTIFICA REDUÇÃO DE OFÍCIO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS CONTRATADOS POR INVENTARIANTE**



[Fonte imagem](#)

A tutela do melhor interesse do menor não justifica um ato de ofício do juiz para modificar honorários por êxito em ação de inventário, estabelecidos em livre pactuação entre os advogados e a inventariante.

Por entender que tal disposição é um ato de simples administração do inventariante (no caso, mãe do herdeiro) que independe de autorização judicial, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso dos advogados e reconheceu a validade da cláusula contratual que estipulou em seu favor honorários de 20%, após o êxito, sobre o montante partilhável.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, ao contrário do que entendeu o tribunal de origem, não houve prejuízo ao menor, mas, sim, acréscimo patrimonial substancial, já que a herança era estimada em R\$ 300 mil, e após o trabalho dos advogados chegou-se ao valor de R\$ 1,47 milhão.

O aumento patrimonial no valor da herança alterou, conseqüentemente, o valor dos honorários de R\$ 60 mil para R\$ 294 mil, mas, de ofício, o juiz reduziu as verbas de 20% para 10%, sob o

pretexto de que era necessário proteger os interesses do herdeiro. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

A ministra lembrou que o parágrafo único do [artigo 1.691](#) do Código Civil de 2002 lista os legitimados para pleitear a declaração de nulidade dos atos referidos no *caput* – alienar ou gravar de ônus real os imóveis ou contrair obrigações que excedam os limites da simples administração – “de modo que, em regra, não há que se falar em possibilidade de reconhecimento de nulidade de cláusulas ou contratos que digam respeito a esses temas”.

[Leia Mais](#)

❖ NOSSA CONSTITUIÇÃO, AOS 30 ANOS, EXIGE CUIDADOS E DEFESA DAS FAMÍLIAS

[Fonte Imagem](#)

Cidadã. É a sétima do país, antecedida pelas de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969 (há polêmica se esta última é mesmo uma Constituição ou apenas uma emenda constitucional). Ela introduziu novos direitos, valores e princípios fundamentais e orientadores para todo o sistema jurídico. O princípio da dignidade humana é o



grande norteador e passou a ser o vértice do Estado Democrático de Direito. Nas questões privadas, absorveu os avanços sociais e fez uma verdadeira revolução no Direito de Família, a partir de três eixos básicos.

O primeiro foi ao estabelecer que homens e mulheres têm direitos iguais. Por incrível que pareça, essa igualização de direitos é recente. Basta lembrar que as mulheres só passaram a votar no Brasil em 1934 e, até 1988, o marido era o chefe da sociedade conjugal.

O segundo foi a igualização de todas as formas de filiação. A partir da Constituição de 88, ficou proibida qualquer designação discriminatória em relação aos filhos, ou seja, não há mais filhos legítimos ou ilegítimos. Todos são legítimos, sejam frutos de um casamento ou não. Até que essa igualdade fosse proclamada, milhares de crianças e adolescentes viveram às margens da sociedade, discriminadas e expropriadas de sua cidadania.

O terceiro eixo da revolução constitucional foi o reconhecimento das diversas formas de família, que deixou de ser singular e passou a ser plural. O artigo 226 elencou, exemplificativamente, três formas de se constituir uma família: pelo casamento; pela união estável; e por qualquer dos pais que vivam com seus descendentes (famílias monoparentais). Não está neste rol exemplificativo as famílias anaparentais, ou seja, aquelas constituídas por irmãos. Ninguém duvida de que um grupo de irmãos seja uma família, pois aí não há um conteúdo moral. No entanto, famílias constituídas por casais de pessoas do mesmo sexo ainda causam polêmica, apesar de hoje já terem sido realizados milhares de casamentos homoafetivos no Brasil. [Leia Mais](#)

❖ TJPB RECONHECE DUPLA MATERNIDADE EM CASO DE “INSEMINAÇÃO CASEIRA”



[Fonte Imagem](#)

O Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) reconheceu a dupla maternidade de uma criança fruto de inseminação artificial caseira. O TJPB determinou a retificação do registro civil da criança para que conste as duas mães como genitoras.

No caso, as mulheres casaram-se no civil, em 2016, e buscaram o método de inseminação artificial caseira por não terem condições econômicas de arcarem com os custos da inseminação artificial assistida.

O casal afirmou desconhecer o doador de sêmen, com o qual teve um fugaz contato - inclusive não sabendo sua identidade nem seu atual paradeiro - e realizou um procedimento de inseminação artificial caseira, que resultou no nascimento do menor.

A criança foi registrada apenas em nome da mãe biológica e o casal recorreu à Justiça para ter reconhecida a dupla maternidade, tendo em vista o projeto conjunto familiar, pois embora esta tenha sido gerada biologicamente apenas por uma das mulheres e um terceiro, sua concepção foi sonhada, planejada e executada por ambas, sendo elas efetivamente as mães.

Sem regulamentação

Para a magistrada sentenciante, no caso, não há no ordenamento jurídico regra que proíba a inserção de duas mães no registro de nascimento, mas apenas uma lacuna legislativa, que o Poder Judiciário é chamado a solucionar, sob pena de omissão da tarefa da prestação jurisdicional. [Leia](#)

[Mais](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

❖ PARA ADQUIRIR CASA PRÓPRIA, JUSTIÇA BAIANA CONCEDE EMANCIPAÇÃO DE JOVEM QUE FOI ABANDONADA DESDE CRIANÇA E VIVEU EM UM GALINHEIRO

[Fonte Imagem](#)

A justiça da Bahia deu provimento a ação de emancipação judicial para que uma jovem, abandonada pelos genitores desde os 11 anos, pudesse adquirir casa própria em programa social.

O Juiz de Direito, Luciano Ribeiro Guimarães Filho, da 1ª Vara de Feitos Rel. de Cons. Cível e Comerciais da



res

de

Comarca de Jequié, na Bahia, prolatou a decisão e relatou: “Não me recordo em ter prolatado uma sentença com tanto sofrimento e com lágrimas de tristeza saltando dos meus olhos. Impossível não se compadecer com a situação da autora”.

Viveu em galinheiro

A ação de emancipação judicial foi proposta pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em favor de uma jovem que foi contemplada com uma casa do Projeto Minha Casa Minha Vida e foi impedida de assinar o contrato por ser menor de idade.

A jovem, com histórico de abandono, não convive com os genitores desde os 11 anos de idade, quando passou a morar sozinha em um galinheiro, às margens de uma rodovia. Em 2014, ela passou a viver união estável com um companheiro maior de idade, carroceiro, com renda familiar mensal de R\$ 100,00, e tiveram um filho, com idade de sete meses à época da propositura da ação. A jovem recebe benefício social e estava morando “de favor” em uma pequena casa que já foi requisitada pelos proprietários. Ela recorreu à Justiça visando garantir seu direito fundamental à moradia, ressaltando-se que, de fato, exerce atos da maioridade civil, como os deveres do poder familiar. [Leia Mais](#)

❖ VALORES DOS BENS DA ANTIGA SAPATARIA SANTANA, QUE VÃO A LEILÃO, FORAM ATUALIZADOS E TOTALIZAM QUASE R\$ 6 MILHÕES

Fonte Imagem



Os valores dos imóveis a serem leiloados, da falida empresa Raymundo Santana & Cia Ltda, antiga Sapataria Santana, totalizam R\$ 5.951.924,54. Uma retificação dos valores foi solicitada pela 15ª Vara de Relação de Consumo de Salvador, nesta terça-feira (16/10), após ser

constatado que as avaliações dos imóveis, no edital de lançamento, encontravam-se desatualizadas, correspondentes ao ano de 2016.

O leilão público, na modalidade on-line, inicia na segunda-feira (22), a partir das 15h. O pregão de venda e arrematação será encerrado no dia 29 de outubro, às 15h.

Serão leiloadas as Lojas de nº 08 e 09, localizadas no pavimento L2 do Shopping Center Piedade, avaliadas em R\$ 377 mil e R\$ 1.444.424,54, respectivamente; o imóvel, situado à Rua Jaracatiá, nº 68 da quadra IX, do loteamento Caminho das Árvores, Pituba, com área de 688 m², avaliado em R\$ 3.086.500; e o imóvel de nº 26, na Rua dos Ourives, no subdistrito da Conceição da Praia, com área total construída de 737,10m², composto por térreo e mais quatro pavimentos, avaliado em R\$ 1.044.000.

Os recursos obtidos serão utilizados para o pagamento de créditos trabalhistas. A dívida da empresa nessa área gira em torno de R\$ 13 milhões. A Santana, criada em 1959 para comercialização de sapatos, enfrentou crise financeira no “Governo Collor” e, em maio de 1997, teve a falência decretada. Além da Bahia, a rede alcançou os estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

“Esse processo tem um caráter social e de natureza alimentar muito significativo. Há um compromisso do Juízo, dos servidores da Justiça, da Promotora de Justiça e do Síndico, de se chegar ao desiderato, efetuando-se o pagamento dos créditos trabalhistas e recompondo o prejuízo que os funcionários tiveram ao longo dos anos, cumprindo-se, dessa forma, a função social do processo de falência”, ressalta a Magistrada. [Leia mais](#)

Justiça Eleitoral divulga Carta à Nação Brasileira



Documento conclama sociedade a defender processo eleitoral e Estado Democrático de Direito

A presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, e os presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) divulgaram nesta segunda-feira (22) a “Carta à Nação Brasileira”, documento em que reafirmam a total integridade e confiabilidade das urnas eletrônicas e do modelo brasileiro de votação e apuração das eleições. A carta enfatiza a integridade e a segurança da urna eletrônica brasileira, bem como ressalta que o processo de votação é perfeitamente auditável.

O documento refuta a possibilidade de a urna eletrônica completar automaticamente o voto do eleitor e destaca ainda que a Justiça Eleitoral realiza, rotineiramente, testes e auditorias públicas que comprovam e asseguram a transparência e absoluta confiabilidade do voto eletrônico.

Na conclusão, a “Carta à Nação Brasileira” conclama a sociedade a atuar em favor da manutenção do Estado Democrático de Direito, “multiplicando esforços para garantir a manutenção dos direitos duramente conquistados que asseguram a concretização do processo eleitoral transparente, seguro, justo e democrático”, com respeito às instituições, entre as quais a Justiça Eleitoral, responsável por assegurar a legitimidade do processo eleitoral brasileiro.

[Leia a íntegra da “Carta à Nação Brasileira”.](#)



PROPOSTA TRATA DO USO DE NOME SOCIAL POR PESSOAS TRANS, TRAVES- TIS E TRANSEXUAIS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS DO CNMP E DO MP

[Fonte Imagem](#)



Os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público Valter Shuenquener(na foto, primeiro à esquerda) e Gustavo Rocha apresentaram proposta de resolução que visa a assegurar a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais que sejam integrantes ou usuárias da admi-

nistração e dos serviços do CNMP e do Ministério Público brasileiro, em todos os seus ramos, notadamente às partes, aos advogados, aos membros, aos servidores, aos estagiários e aos trabalhadores terceirizados, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada pelo texto proposto. A apresentação aconteceu nesta terça-feira, 23 de outubro, durante a 17ª Sessão Ordinária de 2018.

De acordo com a proposição, entende-se por nome social aquele adotado pelo indivíduo correspondente ao gênero no qual se reconhece, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade. Os membros, servidores, estagiários e terceirizados do CNMP e do Ministério Público brasileiro deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo nome social indicado.

Os conselheiros explicaram que, se por um lado constitui uma informação positiva, o nome também pode ter a representação de uma manifestação vexatória para o indivíduo, seja por se cuidar de nome ridicularizante, seja por se apresentar de forma antagônica e incompatível quanto ao indivíduo que o detém. “Nos casos em que há divergência entre o nome registrado civilmente e o sexo morfológico do indivíduo, o nome civil acaba sujeitando a pessoa a uma situação constrangedora, em razão do gênero que apresenta ser divergente daquele do nome constante de seus registros civis”, disseram Shuenquener e Rocha. [Leia mais](#)

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. CÔMPUTO EM DOBRO EM CASO DE LITISCONSORTES COM PROCURADORES DISTINTOS.

1. O artigo 229 do CPC de 2015, aprimorando a norma disposta no artigo 191 do código revogado, determina que, apenas nos processos físicos, os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

2. A impossibilidade de acesso simultâneo aos autos físicos constitui a ratio essendi do prazo diferenciado para litisconsortes com procuradores distintos, tratando-se de norma processual que consagra o direito fundamental do acesso à justiça.

3. Tal regra de cômputo em dobro deve incidir, inclusive, no prazo de quinze dias úteis para o cumprimento voluntário da sentença, previsto no artigo 523 do CPC de 2015, cuja natureza é dúplice: cuida-se de ato a ser praticado pela própria parte, mas a fluência do lapso para pagamento inicia-se com a intimação do advogado pela imprensa oficial (inciso I do § 2º do artigo 513 do atual Codex), o que impõe ônus ao patrono, qual seja o dever de comunicar o devedor do desfecho desfavorável da demanda, alertando-o das consequências jurídicas da ausência do cumprimento voluntário.

4. Assim, uma vez constatada a hipótese de incidência da norma disposta no artigo 229 do Novo CPC (litisconsortes com procuradores diferentes), o prazo comum para pagamento espontâneo deverá ser computado em dobro, ou seja, trinta dias úteis.

5. No caso dos autos, o cumprimento de sentença tramita em autos físicos, revelando-se incontroverso que as sociedades empresárias executadas são representadas por patronos de escritórios de advocacia diversos, razão pela qual deveria ter sido computado em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

6. Ocorrido o pagamento tempestivo, porém parcial, da dívida executada, incide, à espécie, o § 2º do artigo 523 do CPC de 2015, devendo incidir a multa de dez por cento e os honorários advocatícios (no mesmo percentual) tão somente sobre o valor remanescente a ser pago por qualquer dos litisconsortes.

7. Recurso especial provido para, considerando tempestivo o depósito judicial realizado a menor por um dos litisconsortes passivos, determinar que a multa de dez por cento e os honorários advocatícios incidam apenas sobre o valor remanescente a ser pago.

(REsp 1693784/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 05/02/2018) [Fonte](#)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACORDO EFETIVADO EM JUÍZO ENTRE A COMPANHEIRA DO DE CUJUS E A GENITORA DESTA, NO SENTIDO DE DIVIDIR, EM PARTES IGUAIS, O VALOR DA PENSÃO DEVIDA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INTERESSE JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NA DEFESA DOS LIMITES LEGAIS DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E PARA CUMPRIMENTO DO ACORDADO. AJUSTE FORMULADO INTER PARTES. CARÁTER NEGOCIAL. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PENSIONAMENTO EM FAVOR DA GENITORA DO DE CUJUS.

PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Tratando-se de interpretação, mesmo que momentânea, do ajuste formulado entre as partes e diante de ofício judicial recebido, de cujo teor decorre a possibilidade de o impetrante, ora recorrente, manter um desconto, a título de pensão, em favor de pessoa fora da ordem legal, claro resta que este detém interesse jurídico para pleitear em juízo a resolução da questão. Nesse particular, avulta de importância citar excerto do voto-vista do em. Ministro Mauro Campbell Marques, no sentido de que, "mantida tal situação, chegar-se-ia ao absurdo de se admitir que eventual falecimento da dependente de primeira classe - a companheira - ensejaria a manutenção de pagamento de quota de pensão beneficiária, única e exclusivamente, a dependente de classe posterior - a mãe [...]".

2. Assim, não admitir haja interesse jurídico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo/RJ - IPASG corresponderia a impor uma obrigação que terá o condão de lhe gerar efeitos jurídicos futuros, mesmo ao arripio da lei de regência, a qual determina a ordem dos beneficiários da pensão por morte.

3. No caso, houve concordância no reconhecimento da união estável da recorrida, decorrente da relação que mantivera com o falecido, sendo a partilha da pensão convencionada entre ela e a genitora do de cujus. Trata-se de ajuste formulado inter partes, o qual produz efeitos, desde que a sua efetivação não acarrete ônus ao impetrante, além daquele estritamente relativo à efetivação dos registros nos assentamentos e eventuais transferências de valores. Ou seja, desde que se restrinja à mera esfera de interesses particulares dos acordantes.

4. A única conclusão que se pode extrair é que a homologação feita pela autoridade judicial do ajuste formulado entre as partes "partilhou" o objeto da pensão, mas não pretendeu impor ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo/RJ - IPASG determinação no sentido de implantar a pensão por morte para a genitora do segurado, como se colhe das próprias informações prestadas pela autoridade apontada como coatora.

5. A manutenção do desconto objeto do ajuste - a cargo do impetrante - deve ocorrer enquanto não revisado o acordo em juízo, mediante ação própria, e desde que o pensionamento da companheira não tenha sido extinto, por qualquer razão. 6. Assim, o desconto em favor da genitora do de cujus não tem natureza de ensinamento, porque inexistente suporte legal para tanto, não podendo gerar, para o futuro, qualquer direito aos terceiros dependentes dessa beneficiária, bem como fica condicionado se e quando persistir a pensão por morte de que é titular a companheira. Em consequência, caso dito desconto seja suspenso, excluído ou diminuído, por qualquer motivo - morte superveniente da genitora ou revisão total ou parcial do ajuste em juízo -, a parcela respectiva retorna para a beneficiária titular.

7. Recurso em mandado de segurança a que se dá parcial provimento.

(RMS 45.817/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 05/02/2018) [Fonte](#)

TJBA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

APELAÇÃO. DIREITO DE FAMÍLIA. PENSÃO ALIMENTÍCIA. TRINÔMIO. NECESSIDADE / CAPACIDADE / PROPORCIONALIDADE. EX-COMPANHEIRA. DEVER DE SOLIDARIEDADE. PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO. RAZOABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

A obrigação de prestar alimentos do ex-companheiro está prevista nos artigos 1.694 e seguintes do Código Civil e coaduna com o princípio da solidariedade, devendo respeitar o trinômio da possibilidade do alimentante, e da necessidade do alimentado, bem como da proporcionalidade no valor fixado. A Apelada recebe pensão de seu ex-cônjuge desde a separação, não tendo ficado desamparada no auxílio ao seu sustento. É possível a revisão do valor da pensão, conforme requer o apelante, com a exclusão apenas da parcela relativa ao 13º salário, passando a prestar 12 prestações ao ano, a título de pensão. Nestes termos, o pedido do autor não se mostra em desalinho com o ordenamento jurídico e com a jurisprudência pátria, na medida em que o decurso do tempo enseja o agravamento da situação econômica e de saúde do autor. Os alimentos devidos pelos ex-companheiros não deverão ser perenes, sendo necessária a fixação de prazo razoável para sua prestação até que a alimentanda adquira a sua autonomia financeira, quando estará o alimentante liberado da obrigação. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0303028-74.2014.8.05.0137, Relator (a): Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 19/02/2018)